



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo:	2014004934
Interessado:	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Assunto:	Esclarecimentos/Impugnações
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 055/2014

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014**

PERGUNTA 01: No Anexo II do Termo de Referência, em seu item 7 – Valor Estimado/Cotação (pág. 16), consta o valor de R\$ 9.848.333,33, porém no Item 9 – Forma de Pagamento (Pág. 32), na Tabela do Itens a serem contratados consta o valor estimado de R\$ 9.628.170,00.

RESPOSTA 01: O valor estimado a ser considerado é o de R\$ 9.848.333,33 (nove milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme novo Termo de Referência juntado aos autos.

PERGUNTA 02: O Edital em seu item 9.6 veta a Subcontratação, e dentre os serviços previstos, consta Aerofotogrametria, onde somente empresas inscritas no Ministério da Defesa na Categoria “A” podem executar. Neste caso, somente empresas Categoria A podem participar?

RESPOSTA 02: De acordo com a área técnica responsável “Do item 9.6 ‘A contratada não poderá subcontratar o objeto’, esta diretoria entende que devido a dimensão do projeto envolvido na licitação pode sim ser feita a subcontratação, mas da maneira como descrito abaixo:

‘Subitem 9.6 – É permitida a subcontratação dos Produtos 2 e 3 da Planilha orçamentária, conforme abaixo:

Fornecimento de Aerofotogrametria georreferenciada de 287 Km² da área urbana no mesmo critério da contratada do instrumento convocatório;

Fornecimento de imagem de satélite de toda a extensão da área do município de Palmas de 2219 Km².

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação do objeto principal do Edital: Sistema Integrado de Gestão das Informações Web Georreferenciado aplicável às necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Palmas – TO. Conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO anexo aos autos.’ ”



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PERGUNTA 03: É permitida a participação de empresas em consórcio? Segundo entendimento do TCU, o edital não pode ser omissivo, o que é no caso em tela.

RESPOSTA 03: De acordo com a área técnica responsável *“Não é permitido a modalidade de consórcio de empresas mas se pode fazer a subcontratação de alguns serviços conforme consta do item 9.6 do novo Edital”*.

PERGUNTA 04: A Qualificação Técnica para habilitação no certame, é o que consta disposto no item 6.13 do Edital ou o disposto no item 12 do Anexo A – Projeto Básico? O rol de documentos exigidos apresenta diferenças restritivas em especial no item 12 do Anexo A.

RESPOSTA 04: Os itens do Edital e do Anexo A são complementares entre si. E ainda, no que tange à exigência de a empresa possuir visto no CREA/TO, a mesma foi alterada, pela Área Técnica, no novo Termo de Referência.

PERGUNTA 05: O Edital exige para participação no certame, o visto do CREA/TO da empresa. O Tribunal de Contas da União é contundente em seus pareceres (TCU. Processo nº TC-000.051/2010), visto no CREA somente para o vencedor da licitação.

RESPOSTA 05: A exigência de a empresa possuir visto no CREA/TO foi alterada, pela Área Técnica, no novo Termo de Referência.

PERGUNTA 06: A contratante deverá realizar o levantamento cadastral das 30.000 unidades descritas no Item 3 do Anexo A – Projeto Básico? Procedendo com as medições dos imóveis e coletas dos seus dados? O Edital é omissivo, qual valor? Qual prazo? Forma de Entrega?

RESPOSTA 06: De acordo com a área técnica responsável *“...fica claro que o item 3 (SITUAÇÃO ATUAL) do Anexo A se trata de um cenário atual, e não do serviço a ser executado, solicito ler todo o Termo de Referência para fazer os devidos questionamentos...”*

PERGUNTA 07: É obrigatória ou pode ser substituída por uma Declaração da Licitante de que tomou conhecimento dos serviços, etc., mesmo não tendo visitado *in loco* a Prefeitura de Palmas?



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA 07: De acordo com a área técnica responsável *“Quanto à Visita Técnica está Diretoria entende que se a Licitante formular documento onde cita ter pleno conhecimento de todo cenário da licitação como serviços e locais, poderá não ser necessário se apresentar à Prefeitura Municipal de Palmas”*. O Item citado foi alterado no novo Instrumento Convocatório.

PERGUNTA 08: Consta características técnica mínimas, dentre estas existe a exigência de utilizar a tecnologia VGWEBMAP, conhecidamente de propriedade de uma conceituada empresa sediada em Florianópolis/SC, a Prefeitura já possui este produto que será usado de base?

RESPOSTA 08: Esta exigência foi modificada no novo Termo de Referência.

PERGUNTA 09: Não vislumbramos a necessidade de direcionar o SIG Corporativo pretendido, para a Linguagem de Programação PHP 5.3 e para Servidor de Mapas Mapserver 6, pois conhecidamente existem produtos e Linguagens de Programação mais robustas, modernas e open source.

RESPOSTA 09: De acordo com a área técnica responsável *“Quanto a linguagem está Diretoria entende que deve e pode escolher pois pode aproveitar o conhecimento do corpo técnico que já existe dentro da Diretoria de Tecnologia da Informação, não tendo que contratar funcionários com o perfil que a empresa vencedora da licitação determinar, mesmo porque, como é conhecimento de todos existe hoje vários funcionários com perfil de programação diferenciados”*.

PERGUNTA 10: Por que restringir Linguagens de Programação como Java, .Net, mais robustas que PHP: Por que restringir Servidores de Mapa como GeoServer (utilizado este inclusive pelo Governo Federal)?

RESPOSTA 10: De acordo com a área técnica responsável *“Quanto a linguagem esta Diretoria entende que deve e pode escolher pois pode aproveitar o conhecimento do corpo técnico que já existe dentro da Diretoria de Tecnologia da Informação, não tendo que contratar funcionários com o perfil que a empresa vencedora da licitação determinar, mesmo porque, como é conhecimento de todos existe hoje vários funcionários com perfil de programação diferenciados”*.



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PERGUNTA 11: A comprovação de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação poderá ser comprovado com a informação do patrimônio líquido de 10% do valor da contratação? Nosso entendimento do Artigo 31 da Lei 8.666 está correto?

RESPOSTA 11: Está correto o entendimento. Poderá ser comprovado pelo patrimônio líquido apresentado nas formas legais.

Palmas, 05 de junho de 2014.

HIGOR DE SOUSA FRANCO
Pregoeiro